



## EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

---

A Câmara Municipal de Marataízes–ES, com sede na Av. Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro - Marataízes-ES, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar **no dia 16 de agosto de 2023, às 13:30 horas, PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023**, na sala de reunião da Câmara Municipal de Marataízes, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 77/2023, com amparo na Lei nº. 10.520/02, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, nos termos deste edital.

### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

**1 - Modalidade: Pregão Presencial com participação EXCLUSIVA de microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**2 - Processo Administrativo nº 606/2023 -**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO.**

**4 - Objeto: Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso á internet de 100 MBPS por meio de IP – internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM. (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos)**

**- Dotação Orçamentária: Elementos de Despesa - 3390390000**

### II - SESSÃO PÚBLICA

**Pregão Presencial nº 05/2023**

**Dia: 16/08/2023**

**Horário: 13:30 horas**



**Local: Sala CPL-Pregão, localizada no andar térreo da sede da Câmara Municipal de Marataízes, situado na Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 113, Centro, Marataízes-ES;**

### **III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

---

1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no [site www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br) ou providenciar a cópia do edital que estará a disposição na recepção da Câmara Municipal, nos dias úteis das 8h às 18h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - **Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [licitacao@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:licitacao@cmmarataizes.es.gov.br), ou pelo telefone (28) 3532-3413. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3 - **A impugnação do edital** deverá ser promovida através de protocolo na Câmara Municipal de Marataízes ou enviada para o endereço eletrônico [licitacao@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:licitacao@cmmarataizes.es.gov.br), até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

5 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

6 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

7 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

1 - Poderão participar desta licitação somente microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com o Poder Público. Federal, Estadual e Municipal;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d) com falência decretada, Concordatária ou em processo de falência, sob Concurso de Credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- f) que atue na forma de cooperativa;
- g) A empresa contratada não poderá ceder ou subcontratar o objeto deste Edital, no todo ou em parte, durante a vigência do contrato.

2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## V - CREDENCIAMENTO

---

1 - O credenciamento será iniciado com antecedência de 1 (uma) hora do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.

2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, **desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial**, no caso de empresa individual, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.**

2.1 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

2.2 - . No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração**, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO)**.

6 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio<sup>1</sup>.

7 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8 - Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO)**.

---

<sup>1</sup> Art. 8º A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.



9 - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 7 e 8, deverão ser apresentados na fase no CREDENCIAMENTO, isentando a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

11 – A empresa licitante que não apresentar na fase do credenciamento a documentação exigida nos itens anteriores, será descredenciada.

11.1 – Sendo a empresa licitante descredenciada pela falta de documentação ficará impedida de participar da fase de lances, onde será considerado apenas a proposta de preços apresentada

12- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a fase do CREDENCIAMENTO.

## **VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATÁIZES-ES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023  
ABERTURA:  
HORAS:  
RAZÃO SOCIAL: :  
CNPJ:  
**ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATÁIZES-ES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023  
ABERTURA:  
HORAS:  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



2 – Os envelopes de Proposta de Preço e Habilitação deverão ser protocolizados na Secretaria da CMM – ES, até o horário marcado para o início da Sessão Pública.

2.1 – Após o horário marcado para o início da Sessão Pública, não será permitido protocolizar envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação.

2.2 – Eventuais propostas enviadas pelo Correio ou entregues por portador serão consideradas e devidamente analisadas na fase de julgamento, com a ressalva de que o autor da proposta não terá a possibilidade de ofertar lances, impetrar recurso ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

## VII - PROPOSTA DE PREÇO

---

---

1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;

c) deve conter de forma separada na proposta o preço unitário, total e global;

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

**e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.**

2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.



3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

**7 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitários e ao preço global adjudicado.**

**8 - Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos constantes na planilha abaixo





## LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor De 01 MBPS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO Á INTERNET DE 100 MBPS POR MEIO DE IP – INTERNET PROTOCOL, DEDICADO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO DA CMM. (CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS)	12 meses	19,33	1.933,33	23.199,96
VALOR GLOBAL			23.199,96		

**VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE ÚNICO: R\$ 23.199,96 (vinte e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**

### VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

---

1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

**2- No julgamento das propostas serão adotados o critério do MENOR PREÇO GLOBAL.**

3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelos critérios estabelecidos nos itens acima.

4 – O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentados propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

6 – Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de desconto por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

12 - O Pregoeiro poderá negociar com a empresa licitante vencedora, buscando uma proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal (CMM).

13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

14 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:



- a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de maior percentual de desconto a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;
- b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

## **IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original **ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.**

3- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, durante a fase do CREDENCIAMENTO.

### **3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações ou última alteração Consolidada, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;



c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

4.1 – A documentação referente à Habilitação Jurídica, deverá ser apresentada na fase do Credenciamento, sendo dispensada sua juntada no Envelope 2 – Habilitação.

## **5 - REGULARIDADE FISCAL**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.4 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E OUTROS).

5.5 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

### **3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.3 – A Câmara Municipal de Maratáizes poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

6.4 – A empresa deverá apresentar prova de concessão, permissão ou autorização expedida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)



para exploração do serviço, de acordo com a Lei Federal nº 9.472/97, em seu nome.

## 7 – REGULARIDADE SOCIAL

7.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ANEXO 7 (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

## 8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

8.1.1 - Não será exigido da licitante qualificada como Micro Empreendedor Individual - MEI, a apresentação de balanço patrimonial.

8.2 - Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

a) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;



ii) Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;  
AT – Ativo Total; PC – Passivo Circulante;  
PNC – Passivo Não Circulante;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde: ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;  
PC – Passivo Circulante;

8.3 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;

a) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

8.4 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.5 - A comprovação dos índices referidos no item 8.2, bem como do patrimônio líquido aludido no item 8.3, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 8.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob penade inabilitação.

8.6- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede dapessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.



8.6.1- No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

## **9 – REGULARIDADE FISCAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

9.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observadas as seguintes regras:

a) a licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

c) o prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

d) a formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **10 – DECLARAÇÕES FIRMADAS NOS ANEXOS**

10.1 – A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

## **X - RECURSOS**

1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será





concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na Câmara Municipal de Marataízes.

5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro, deverão ser dirigidos ao Diretor Administrativo da CMM, através de protocolo na Secretaria, nos mesmos moldes do item 3.

7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Câmara Municipal.

3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Câmara Municipal.



## **XII - ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO**

---

1 - Após a homologação do Pregão, a empresa licitante vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, se outro não houver sido fixado pelo Pregoeiro.

2 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, validado através da publicação do resumo do contrato.

## **XIII - ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DO PRODUTO**

---

1 - As informações relativas ao fornecimento dos serviços estão descritas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1.

## **XIV - RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva apresentação.

2 - Após o 10<sup>o</sup> (décimo) dia, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3 - A **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada a CMM- Câmara Municipal de Marataízes, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

6 – A Câmara Municipal de Marataízes poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7 - O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** será feito através de cheque nominal ao responsável pela empresa, ou através de depósito em conta corrente ou poupança, nos bancos que possuam agências no município de Marataízes.

8 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

## **XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

**a)** multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos/prestação de serviços ou pela recusa em fornecer os objetos desta licitação, calculada pela fórmula  **$M = 0,01 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

**b)** impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marataízes por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

**c)** a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;



d) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, a fornecer e prestar os objetos desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances

2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

## **XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da Câmara Municipal para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público, podendo, se for o caso, ouvir servidores especializados nas diversas áreas, conforme previsto no item anterior.

5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão,



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO 7 – MODELO DA PROPOSTA

ANEXO 8 – MINUTA CONTRATUAL

Marataízes - ES, 01 de agosto de 2023.

---

**Thiago Pereira Sarmiento**

Pregoeiro



## **ANEXO 1**

### **TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2023**

#### **1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)**

1.1 - Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso á internet de 100 MBPS por meio de IP – internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM. (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos), de acordo com as *especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.*

#### **2. DO OBJETIVO**

2.2 - O presente termo de referência visa estabelecer as especificações técnicas para a contratação de empresa homologada pela "ANATEL" para prestação de serviços de conexão dedicada a "internet", com velocidades de "100 Mbps" (megabits por segundo), com conectividade "IP" (Internet Protocol), suporte a aplicações "TCP/IP" (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), por período de 12 (doze) meses para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Marataízes, conforme especificações técnicas descritas no termo de referência em anexo.

#### **3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. Considerando que a internet é uma ferramenta essencial para o funcionamento dos sistemas contábeis, de recursos humanos, controle interno e outros, como também é fundamental para a disponibilização das informações para a população através do portal, justifica-se a contratação pelos motivos abaixo expostos:

3.1.1. Necessidade de prover acesso dos computadores da rede interna à "internet" para desenvolvimento de atividades do trabalho, tais como informações executivas, finanças e fiscalização, cidadania, capacitação legislativa,



padronizações de documentos legislativo, portal da CMM, apoio ao processo legislativo, licitações, acesso a informações disponibilizadas pelos governos, bancos e fornecedores, etc.

3.1.2 . Prover acesso dos munícipes (público) aos serviços e informações disponibilizadas na página institucional da Câmara Municipal de Marataízes, tais como portal da Câmara, apoio ao processo legislativo, cidadania, publicações, informações sobre licitações, e de informativos e comunicados emitidos por essa Casa de Leis de interesse público, etc.

3.1.3. Provimento de atualizações de sistemas operacionais e de "software" antivírus através da "internet".

3.1.4. Prover infraestrutura de correio eletrônico, permitindo troca de informações entre funcionários, assessores, e demais usuários da "internet".

3.2. A solução proposta neste termo de referência é de extrema importância ao funcionamento da Câmara Municipal de Marataízes considerando que, todas as atividades descritas no item 3.1 e subitens, dependem do serviço de conexão dedicada à "internet", ou seja, sem o referido serviço, grande maioria das atividades executadas nos diversos setores da instituição seriam impossibilitadas, causando graves consequências ao provimento de serviços propostos pela CMM a população.

#### **4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. O prazo para início da execução dos serviços deverá ser em até 10 (dez) dias, a partir da data de emissão da ordem de serviço.

4.1.1. A contratada terá 30 (trinta) dias para fornecer os acessos instalados e ativos, a partir da data de emissão da ordem de serviço.

4.2. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

4.3. No caso de prorrogação dos serviços, a CMM, deverá:

4.3.1 Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação.





## 5. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

### 5.1 - LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE por MBPS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 100 MBPS POR MEIO DE IP - INTERNET PROTOCOL, DEDICADO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO DA CMM. (CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS)	12 meses	19,33	1.933,33	23.199,96

## 06. DA COTAÇÃO DE PREÇO

As propostas dos licitantes deverão conter o descrito no Anexo I do Edital, discriminando o valor unitário dos serviços, nos quais devem estar inclusos todos os custos que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste fornecimento, não cabendo aos licitantes quaisquer reclamações.

6.1. No preço proposto deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. A Câmara Municipal de Maratáizes não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após



a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido e ou contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

6.2. O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua entrega na CMM (Art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

**6.3. A licitante vencedora será a que ofertar o menor valor global para o contrato.**

## **7. DO FORNECIMENTO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Serviço de conexão dedicada a "internet" com velocidades de "100 Mbps" (megabits por segundo) que possua os seguintes requisitos mínimos conforme detalhado a seguir:

### **CIRCUITO DE ACESSO**

7.1.1. O circuito de acesso, conexão física entre a Câmara Municipal de Marataízes e a contratada, deverá ser adequado em capacidade (bits) e de qualidade de transmissão.

7.1.2. O circuito deverá possuir velocidades de "100 Mbps" (megabits por segundo) "full duplex".

7.1.3. Os equipamentos do circuito de acesso e roteador fornecidos e configurados pela contratada deverão estar em conformidade com o padrão "MIB-II".

7.1.4. Deve possuir os protocolos de gerenciamento "SNMP" e "MIB-II".

7.1.5. O roteador fornecido pela contratada que será instalado nas dependências da contratante deverá estar em conformidade com a "RFC 1157" e "RFC 1213".

7.1.6. O meio de transmissão do circuito de acesso deverá ser realizado unicamente através de linha privativa e dedicada, com utilização de fibra óptica.

7.1.7. O circuito de acesso atenderá a capacidade de transmissão correspondente à da porta de acesso que está ligada à CMM.

7.1.8. O circuito de acesso deverá ter velocidade de "download" igual à velocidade de "upload".

7.1.9. Não serão permitidos acessos compartilhados nem irradiados do tipo "XDSL", "links" de rádio e "cable modem".

7.1.10. O circuito de acesso deverá ser dedicado e exclusivo, fará a interligação entre o ponto central da rede de dados da Câmara Municipal de Marataízes.

### **PORTA DE ACESSO A "INTERNET"**

7.1.11. Porta de acesso a "internet" consiste na alocação dedicada e exclusiva de porta de acesso à "internet" para a conexão da CMM, fornecida pela contratada.

### **INTERLIGAÇÃO COM A REDE DA CONTRATANTE**

7.1.12. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para prover a interligação da rede local da CMM com a "internet".



7.1.13. Os equipamentos de interligação com a rede local da CMM, serão conectados através da porta "LAN" do roteador da contratada utilizando interface "gigabit ethernet" ou "fast ethernet".

### **ENDEREÇAMENTO "IP"**

7.1.14. A contratada deverá atribuir às redes da CMM, endereços "IP", derivados do bloco "CIDR" (Classless Inter-Domain Routing), alocado ao seu "backbone". Esta atribuição deverá seguir as orientações do "IAB" (Internet Activities Board).

7.1.15. Para garantir o uso eficiente dos endereços disponíveis, a contratada deverá fornecer 01 (uma) sub-rede de no mínimo 16 (dezesesseis) endereços "IP". Estes endereços "IP" deverão ser adequados para os atuais servidores de correio eletrônico, "firewall", "proxy", "FTP", "www", mantendo ainda reserva técnica para futuras aplicações.

7.1.16. A contratada deverá prover também demais endereços para uso nos equipamentos que forem necessários para manter a conectividade "IP" com os equipamentos da rede da CMM.

### **SERVIÇOS ADICIONAIS**

7.1.17. Deverá prover serviço de manutenção com prazo médio de 05 (cinco) horas para recuperação de cabos de fibra óptica e 04 (quatro) horas para solução dos demais problemas ocorridos, a partir da abertura da ordem de serviço na central de atendimento disponibilizada pela contratada.

7.1.18. Deverá possuir central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com acesso através de telefone com tarifação reversa (tipo serviço "0800" ou similar) e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado.

7.1.19. Deve possuir gerência proativa através do monitoramento da conexão à "internet" em tempo integral, com providências para resolução dos problemas ocorridos e comunicação do fato com a CMM

7.1.20. Deve possuir página na "internet" protegida por senha de acesso, com informações do monitoramento do tráfego de entrada e saída, acessível pela rede da CMM, com gráficos diários, mensais e anuais da utilização do "link" e das perdas de pacotes.

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA QUALIDADE DO "BACKBONE"**

7.1.21. A Tabela 01 apresenta as especificações técnicas referentes a qualidade de "backbone" que deverá ser ofertado pela contratada.

7.1.22. Os serviços prestados pela contratada deverão possuir qualidade suficiente, de modo que não causem lentidão nas aplicações da CMM dependentes dos mesmos.

Parâmetro	Descrição	Objetivo	Valor
-----------	-----------	----------	-------



Latência (milissegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito ida e volta (roundtrip time) de um pacote de 64(sessenta e quatro) "bytes" entre 02 (dois) centros de roteamento dentro de um backbone de internet.	Latência Média Máxima Nacional.	50
		Latência média máxima internacional	150
Perda de pacotes (%)	Consiste na taxa média de sucesso na transmissão de pacotes "IP" entre dois centros de roteamento dentro do "backbone" "internet" da contratada	Menor ou igual a "1%" (Um vírgula por cento)	
Disponibilidade (%).	Consiste no percentual médio de tempo no qual o serviço de conexão dedicada a "internet" da CMM esta operacional/disponível em um período de 30 (trinta) dias.	Maior ou igual a "99,85%" (noventa e nove vírgula nove por cento).	

Tabela 01 - Especificações técnicas de qualidade do "backbone".

## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

7.1.23. A Tabela 02 apresenta os níveis de serviço (SLA) que a contratada deverá atender.

Parâmetro	Descrição	Objetivo
Prazo de entrega (dias)	Consiste no prazo de entrega dos serviços entre a data de emissão da ordem de início de serviço emitida pela CMM até a prestação do serviço estar testada e aprovada pela fiscalização da contratante.	Menor ou igual a 30 (trinta) dias
Tempo médio de reparo em cabos de fibra óptica	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado pela CMM a central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do serviço.	Menor ou igual a 05 (cinco) Horas
Tempo médio de reparo	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado da CMM a central de	Menor ou igual a 02 (duas) horas



	atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do serviço.	
Regime de prestação dos serviços de conexão dedicada com a "internet".	Consiste nos horários de prestação dos serviços de conexão dedicada com a "internet" pela contratada.	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Regime de atendimento "help-desk"	Consiste nos horários de atendimento do "help-desk" da contratada, para registro e providências das solicitações da CMM, através de ligação gratuita do tipo "0800" ou similar.	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Regime de manutenção	Consiste nos horários de atendimento dos serviços de manutenção para correção de qualquer problema detectado nos serviços prestados pela contratada	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana

Tabela 02 - Acordo de Níveis de Serviço (SLA).

## **8. DA INSTALAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS**

8.1. O prazo de entrega dos serviços concluídos será de até 30 (trinta) dias corridos contados após a assinatura da ordem de serviço;

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento do circuito e do serviço disponibilizado;

8.3. As providências necessárias à instalação e operação dos enlaces, incluindo mão de obra, são de responsabilidade única da CONTRATADA e não devem representar ônus para a CONTRATANTE. Isto é, o circuito deverá estar disponível na sala de equipamentos e nos locais a serem atendidos pelo termo de referência;

8.4. A qualidade do circuito deverá estar dentro das recomendações Telebrás/Anatel vigentes;

8.5. A CONTRATADA deverá realizar todos os testes de qualidade dos circuitos de comunicação, em observância às normas citadas acima, com acompanhamento técnico da CONTRATANTE;

8.6. Sobre o uso de rádio para disponibilização do serviço de acesso, a frequência utilizada deverá estar devidamente autorizada/licenciada pela Anatel, respeitando-se, ainda, os critérios de qualidade definidos pela CONTRATANTE.



## **9. DO SUPORTE TÉCNICO**

Quando da assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar preposto, endereço de correio eletrônico e números telefônicos e de fax de um centro de atendimento técnico, para registro de chamada de notificação de falha e reparo do circuito, que deverá operar 24 horas por dia, 07 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

9.1. A CONTRATADA deverá contar com equipe especializada sob sua responsabilidade para manutenção e reparo.

9.2. Eventuais interrupções no fornecimento do serviço deverão ser atendidas no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir da abertura do chamado. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecido à CONTRATANTE o número da solicitação (por telefone, e-mail ou fax);

9.3. O tempo de reparo será medido a partir da hora de registro do chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, até a hora de sua conclusão. Este tempo não deverá ser superior a 04 (quatro) horas para atendimento lógico e de 06 (seis) horas para atendimento in loco;

9.4 Quando a CONTRATADA necessitar realizar manutenções programadas que afetem o serviço ora contratado, esta deverá solicitar formalmente um agendamento de manutenção programada. No documento deverá ser informado, além do motivo da indisponibilidade, o tempo previsto para normalização do serviço. A manutenção somente poderá ser executada mediante comunicação formal da CONTRATANTE com data e hora para sua execução;

9.5. A CONTRATADA deverá conceder, automaticamente, crédito proporcional, na Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, quando ocorrer interrupção do circuito por mais de 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de responsabilidade da CONTRATADA. Para efeito de crédito serão consideradas a data e a hora da abertura da reclamação de defeito pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, sendo o crédito calculado conforme a seguir:

$$\mathbf{VD = (VM/1440) \times N}$$

Onde: **VD** = Valor do desconto; **VM** = Valor Mensal do circuito conforme praticado pela CONTRATADA; **N** = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos;

9.6. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer gerência proativa aos links em 24x7. No caso de eventuais problemas, a CONTRATADA deverá registrar e atribuir um número de ocorrência (protocolo) impreterivelmente no momento da ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.

9.7. A CONTRATADA deverá dispor de sistemas para abertura e acompanhamento dos incidentes gerados.





## **10 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente licitante vencedora ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

10.2. Para averiguação a empresa resultante de qualquer das operações comerciais fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

10.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, durante todo o prazo descrito para contratação.

10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência sem prévia anuência da contratante.

10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da "ANATEL".

10.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL".

10.7. Atender de imediato às solicitações da contratante inerentes ao objeto deste termo de referência, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL", qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

10.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.9. Implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

10.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente termo de referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.11. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovação do valor vigente das tarifas.

10.12. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.





10.13. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.14. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

10.15. Disponibilizar suporte técnico e serviços de conexão dedicada a "internet" em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha nos serviços prestados.

10.16. Disponibilizar central de atendimento telefônico e e-mail de consultor para relacionamento direto com o fiscal do contrato, com o objetivo de solucionar questões como:

a) Esclarecimento de dúvidas de faturamento;

b) Suporte ao uso dos serviços.

10.17. Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

10.18. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

10.19. Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

10.20. As faturas deverão conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos, por item e detalhamento de todas as chamadas realizadas e itens de faturamento.

10.21. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

10.22. A contratada deverá possuir conexão própria em no mínimo, 2 (dois) PTT - *ponto de troca de tráfego* – nacionais disponibilizando maior velocidade e eficiência na comunicação com a internet global.

10.23. A contratada deverá **possuir**, ou deverá estar interligada **diretamente** com provedor de "backbone" com conexão internacional para a "internet", com capacidade mínima de "01 Gbps" (Um gigabits por segundo) ".



## **11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado;

11.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e legais, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte materiais fornecidos em desacordo;

11.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

11.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CMM, não deverão ser interrompidos.

11.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste termo de referência.

11.6. Notificar por escrito, À CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, no prazo de 24 horas

## **12. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

12.1 – O fornecimento dos serviços serão acompanhados por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal, responsável pela fiscalização do contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, bem como dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

12.2 - O relatório gerencial deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços fornecidos e prestados para conferência pelo fiscal do contrato;

12.3 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior imediato na CMM, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5 - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

12.6 - A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica



corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

## **13. DAS PENALIDADES**

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequeno descumprimento do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMM;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela CMM, nos casos de atraso na execução dos serviços ou pela recusa em fornecê-lo;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMM por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo, bem como da prestação dos serviços contratados;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMM após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **14. DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE) para liquidação e pagamento da despesa pela CMM. O pagamento será efetuado através de cheque



ou depósito em conta corrente/poupança, em banco que possuam agências no município de Marataízes.

14.2. Juntamente com a NFE deverão ser apresentados cópias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal com a Seguridade Social (INSS, FGTS) e para com a Fazenda Nacional e Estadual, bem como a Fazenda Pública Municipal sede da CONTRATADA e com a Fazenda Pública de Marataízes-ES.

14.3. O não cumprimento do contido no subitem anterior poderá ocasionar a sustação do pagamento, que só será processado após a apresentação das referidas Certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus financeiro (correção, reajuste, atualização, juros, multa, etc.).

14.4. A CMM reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto do contrato estiver em desacordo com as normas contratuais;

14.5. Constatado pela CONTRATANTE erro na fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação;

14.6. Estão inclusos nos valores todos os impostos, taxas, contribuições e encargos trabalhistas, incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, elementos de Despesa 3390390000 Elementos de Despesa.

## **16. DA VISITA TÉCNICA**

17.1. A visita servirá para que os interessados em participar do processo licitatório tomem conhecimento da situação local onde serão executados os serviços, da infraestrutura, das condições técnicas e ambientais, devendo avaliar problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

16.2. A visita poderá ser realizada até 1 (um) dia antes da realização do certame, e DEVERÁ ser previamente agendada/programada com a Pregoeira, bem como com a Equipe de Apoio através do e-mail [licitacao@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:licitacao@cmmarataizes.es.gov.br), ou pelo telefone:



(28) 3532-3413.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - As dúvidas em relação ao Termo de Referência serão respondidas pela Equipe de Pregão da CMM através do E-mail: [licitacao@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:licitacao@cmmarataizes.es.gov.br).

## **18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

18.1 – THIAGO PERREIRA SARMENTO



**ANEXO 2**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023**

Através deste termo de credenciamento a empresa \_\_\_\_\_ constitui como representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Marataízes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa <sup>2</sup>

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

<sup>2</sup> Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



**ANEXO 3**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(MODELO)**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

**(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)**

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Marataízes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_





**ANEXO 4**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS**  
**(MODELO)**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2023**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Marataízes , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



**ANEXO 5**  
**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2023**

\_\_\_\_\_ (empresa) CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declara, sob as  
penas da Lei, que inexistente fato impeditivo a sua habilitação no presente certame,  
ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

Marataízes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## ANEXO 6

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Marataízes , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



**ANEXO 7**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023**

**Processo Administrativo nº 606/2023**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

FAX:

Validade da Proposta:

Conta Corrente nº:

Banco:

Nº da agência:

Nome do responsável para assinatura do Contrato:

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unitário por MBPS.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	<i>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO Á INTERNET DE 100 MBPS POR MEIO DE IP – INTERNET PROTOCOL, DEDICADO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO DA CMM. (CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS)</i>	12 Meses			
	<i>VALOR TOTAL</i>				

**Nota:** A licitante deverá atender a todas as exigências do Termo de Referência – Anexo 1, sob pena de desclassificação.



**ANEXO 8**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023**  
**DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM a CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E A EMPRESA

....., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 113 – Centro – MARATAÍZES- ES-, neste ato representada por seu Presidente Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE, casado, vereador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.725.547-32 e RG nº. 1.370.570/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Av.....Marataízes-ES, neste ato representada pelo Sr. ...., RG nº ..... CPF nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 05/2023, Processo Administrativo nº 606/2023, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso á internet de 100 MBPS por meio de IP – internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM. (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos), de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 606/2023, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, elementos de Despesa 3390390000 Elementos de Despesa.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - A vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 - O valor global do Contrato corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de acordo com o estabelecido na proposta vencedora do certame e especificados no ANEXO I;

5.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1- E O prazo para início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.



6.2- O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Fornecimento ou de Serviço.

6.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro na forma do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.4- A Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da "ANATEL".

6.5 – A Contratada deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL".

6.6 - A Contratada deverá atender de imediato às solicitações da contratante inerentes ao objeto deste termo de referência, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL", qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

6.7 - A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.8 – Os serviços deverão ser permanentemente supervisionados, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação;

7.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:





$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

7.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

7.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

7.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos produtos, os valores unitários e totais.

7.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual; e

7.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco (código\_), Agência nº \_\_\_\_-\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

7.3.1 - Se porventura, o Município de Marataízes não possuir agência do banco informado pela Contratada, o pagamento poderá ser realizado através de cheque nominal à empresa fornecedora.



## 8 – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1- Os serviços de internet deverão ser entregues na Câmara Municipal de Maratáizes.

8.2 - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do serviço licitado, inclusive frete, locomoção de equipe, lançamento de fibra óptica, instalação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

9.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

10.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.1.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) produto(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

10.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;



10.1.4 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

10.1.5 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);

10.1.6 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa; e

10.1.8 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação.

## **10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

10.2.1 - Entregar os produtos e executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

10.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE;

10.2.3 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

10.2.4 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

10.2.5 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as demandas;

10.2.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e quaisquer outras não mencionadas, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;



10.2.8 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

10.2.9 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

10.2.10 – A empresa vencedora deverá possuir conexão própria em no mínimo, 2 (dois) PTT – ponto de troca de tráfego – nacionais disponibilizando maior velocidade e eficiência na comunicação com a internet global.

10.2.11 – O atendimento ao item acima deverá ser comprovado através de apresentação de cópia do Ponto de Troca de Tráfego, por meio do PTT – BR, cujo site é o [www.ptt.br](http://www.ptt.br).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

11.3 - O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**



12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

12.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula  **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

12.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

12.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

### **13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

13.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - Aplicam-se às omissões deste contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

15.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Willian de Souza Duarte**  
Presidente CMMES  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**